



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COMISSÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA

EDITAL

A DESEMBARGADORA SUPLENTE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 72-75, em 21 de maio de 2009, e no Diário da Justiça eletrônico n. 80/2009, de 21 de maio de 2009; e no edital regulador do concurso, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 398/2010 em 14 de janeiro de 2010, **CONVOCA as candidatas listadas abaixo a requerer a sua inscrição definitiva no certame**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste edital e observando as instruções enumeradas a seguir:

CANDIDATAS HABILITADAS A REQUERER A INSCRIÇÃO DEFINITIVA:

Inscr.	Nome
587	ALESSANDRA CASARIL
374	ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
79	ANDRESSA VENTURI DA CUNHA WEBER
183	GERMANA CAMAROTTI TAVARES
626	NÁGILA NOGUEIRA GOMES

INSTRUÇÕES:

1. Para requerer sua inscrição definitiva, as candidatas deverão cumprir os preceitos contidos na Resolução nº 75 do CNJ, sobretudo os seus artigos 58, 59 e 66, bem como as regras estatuídas pelo edital regulador do concurso, principalmente o seu título IV e o subitem 9.2.
2. O requerimento de inscrição definitiva deverá ser protocolado na Secretaria da Comissão de Concurso, que funciona no endereço indicado no edital do certame, **até o dia 08.10.2010**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h.

3. Somente serão aceitos requerimentos de inscrição definitiva entregues presencialmente, na forma prevista no item 4 do edital do certame. Se a candidata não puder comparecer pessoalmente, o protocolo pode ser feito por procurador portando o instrumento do mandato, que não precisa ser público.

4. Até 07 (sete) dias após o protocolo do respectivo requerimento de inscrição definitiva, as candidatas habilitadas deverão submeter-se a avaliação por médico deste Tribunal, em data e horário previamente agendados por meio do telefone (84) 4006-3164. Ao comparecer à avaliação, as candidatas deverão portar os resultados dos seguintes exames, realizados há não mais do que 180 (cento e oitenta) dias:

a) sangue:

- hemograma completo
- transaminases (TGO e TGP)
- glicemia de jejum
- colesterol total, HDL, LDL
- creatinina
- VDRL

b) urina:

- sumário de urina com sedimentoscopia

c) fezes:

- exame parasitológico

d) eletrocardiograma (com laudo)

e) exame oftalmológico com fundoscopia ocular

f) eletroencefalograma (com laudo)

g) exame psicotécnico

5. O exame psicotécnico será realizado pela Dra. Paula Ângela de Vasconcelos Alves Gama, neuropsicóloga, que atende na clínica UNINEURO, localizada na rua Sérgio Severo, 2002, Lagoa Nova, nesta capital. O exame pode ser agendado pelo telefone (84) 3206-9338.

6. O Setor Médico do Tribunal poderá solicitar exames complementares, se reputar necessário.

7. As preencher, no anexo V do edital do concurso, as informações relativas ao ensino superior, a candidata deverá informar também os cursos de pós-graduação porventura concluídos.

8. A prova da publicação de obra jurídica se faz mediante cópia da obra e certidão ou declaração do órgão publicador especificando a autoria, o título e a edição em que houve a publicação.

9. O documento comprovando estar a candidata em dia com as obrigações eleitorais ou a certidão negativa da Justiça Eleitoral (item 5 do anexo II do edital do certame) deverá estar atualizado(a) até o último sufrágio realizado no domicílio eleitoral da postulante.

10. A declaração de que trata o item 9 do anexo II do edital regulador do concurso deverá ter como data o dia do protocolo do requerimento de inscrição definitiva.

11. A fotografia 3x4 que acompanhará o requerimento de inscrição definitiva (item 8.39 do edital do concurso) pode ser idêntica à apresentada por ocasião da inscrição preliminar.

12. Para a comprovação da prática de atos privativos de advogado (art. 59, II, da Resolução nº. 75 do CNJ), não basta a mera habilitação para atuar no feito, mediante mandato, tampouco a exibição de contra-fé de peças protocoladas em juízo. É necessário apresentar certidões dos órgãos judiciários e/ou administrativos perante os quais a candidata tenha realizado tais atos. As certidões deverão especificar os atos praticados e os números dos respectivos processos.

13. Atos processuais praticados em anos distintos, nos autos de um mesmo processo, podem ser contados para fim de comprovação do tempo de atividade jurídica em relação a cada um dos respectivos anos em que foram praticados.

Natal, 15 de setembro de 2010.

MARIA DE LOURDES ALVES LEITE
Desembargadora Suplente do Presidente da Comissão de Concurso,
no exercício da Presidência